



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 060/97.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, PARA O
PERÍODO DE 1.998 / 2.001.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município para o período de 1.998 / 2.001, constituído pelos anexos I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário, com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de lei orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - A atualização do saldos anuais terá como base o mês de julho de cada ano, de acordo com a média da inflação apurada no período.

ARTIGO 5º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I) Sumário geral por programa para o período do Plano, evidenciando a viabilização das despesas de expansão na forma dos anexos integrantes desta Lei;

II) A discriminação das metas por funções e programas de governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada;

PARÁGRAFO 1º - Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de capital necessárias a continuidade das ações governamentais;

PARÁGRAFO 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias à implementação de novas ações projetadas para incremento ao nível atual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 6º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) os provenientes de anulação total ou parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta: e

b) os provenientes de novas operações de crédito.

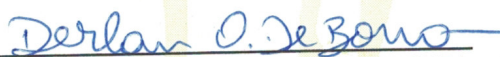
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 8º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças